

SIMPÓSIO AT103

LINGUAGEM, PODER E SOCIEDADE: APROXIMAÇÕES TRANS-SEMIÓTICAS ENTRE O INSTITUTO DO JÚRI E AS TRAGÉDIAS GREGAS

BARROS, Ana Luíza Rocha - Graduanda em Direito pela ESDHC/ MG -
analurb.98@gmail.com

JACOB, Lucas de Castro - Graduando em Direito pela ESDHC/MG -
lucas.castro8146@gmail.com

Resumo: Este trabalho visa analisar o instituto do Tribunal do Júri e do Teatro Grego sob a perspectiva trans-semiótica, estabelecendo semelhanças e diferenças entre as referidas instituições. A análise consiste na comparação dos aspectos estruturais, linguísticos e sociais entre seus respectivos ambientes. Ambas as instituições detêm papel de caráter marcante na sociedade, já que retratam o que advém da realidade social e contam com a participação dos cidadãos para comporem seus respectivos cenários de atuação.

Palavras-chave

Aspectos linguísticos; Tribunal do Júri; Tragédia Grega; Aspectos trans-semióticos; Sociedade.

Abstract: This work aims to analyze the institute of the Court of the Jury and the Greek Theater from a trans-semiotic perspective, establishing similarities and differences between the mentioned institutions. The analysis consists of comparing the structural, linguistic and social aspects between their respective environments. Both institutions hold a significant role in society, since they portray what comes from the social reality and rely on the participation of citizens to compose their respective scenarios of action.

Keywords

Linguistic aspects; Jury court; Greek Tragedy; Trans-semiotic aspects; Society.

Introdução

Salas espaçosas, com tetos altos e pilastras grossas, de iluminação e pinturas em tons escuros trazendo à tona um ambiente com ar de legitimidade e rigidez. Vastas fileiras compostas por cadeiras, convidando a sociedade a assistir o desenrolar das sessões que ali tramitarão.

Sejam estas de julgamento ou teatral, representarão sobre um palco central, a acusação e a defesa do criminoso; bem como, os atores gregos, encarnados em seus personagens, lamentando suas dores ao invocar o deus Dionísio; e uma bancada, composta, ora por jurados que convencidos pelos oradores, sentenciarão ou absolverão o réu; ora por um coro, que responderá pela consciência do personagem ali atuante.

Sob uma metodologia indutiva, dialética, o objetivo deste trabalho consiste na análise comparativa dos aspectos linguísticos, de performances e estruturas entre o Tribunal do Júri e a Tragédia Grega, ambas possuidoras de marcante papel na sociedade, vez que, através de discursos marcantes e argumentações retóricas, combinados com a disposição arte visual do ambiente em que se apresentam, levam a sociedade, que os assiste, a uma reflexão moral e social.

1. As origens e funções do Teatro Grego e do Tribunal do Júri

De acordo com Valnise Lima (2011), a origem do Tribunal do Júri possui diversas versões, dentre elas considera-se importante ressaltar a que sustenta a origem do Tribunal como sendo proveniente da Antiga Grécia. Essa versão, afirma ter o Tribunal surgido na Grécia em meados de 205 a 201 a.C, partindo de dois conselhos: um conhecido como “Conselho de Hiléia” e “Conselho de Areópago”, no qual os cidadãos atenienses eram escolhidos para formar o Júri e julgar de acordo com sua íntima convicção e em comum acordo.

Ambos os conselhos gregos, serviram como inspiração para a consolidação do Júri Inglês, o chamado “Concílio de Latrão” formado após se inspirarem nos modelos gregos, por jurados, que julgavam inicialmente crimes provenientes de misticismos e bruxarias.

Percebe-se pois, que a origem do Tribunal de Júri se converge ao modelo democrático da instituição consolidando-se o ato do civilismo social, o qual denota a responsabilidade aos cidadãos de julgar crimes e acontecimentos da sociedade.

No Brasil, o referido Tribunal foi instituído em 1822, implantado pelo Príncipe Regente. Inicialmente, era composto por 27 cidadãos, sendo estes patriotas, homens honrados, bons e inteligentes, que julgavam casos de abuso de liberdade de imprensa, não possuindo soberania em seus veredictos, pois poderia o Príncipe, intervir nas decisões. (FERREIRA,2011).

Adentrando-se pelas origens do Teatro Grego, Maria da Gloria Reis (2017), em seus estudos, remete-se à origem do Teatro nas Festas Dionisíacas, celebrações em que a colhia-se e pisava-se em uvas como forma de representar e louvar o deus Dionísio, simbolizando a fruta a eternidade, fertilidade e conhecimento.

De acordo com os escritos de Cíntia Pontes (2008) e Guilherme Moerbeck (2013), Psístrato, um tirano que governou em Atenas em torno dos anos de 546 a 527 a. C, iniciou um concurso para seleção dos atores que atuariam nas encenações das Festas Dionisíacas, no qual, o ator, *Téspis*, vestido em uma máscara de bode (representando o deus Dionísio) subiria em uma carroça e se manifestaria através de um coro, o qual representaria a consciência do personagem, dando-lhe conselhos quando necessário.

O escritor Roland Barthes, nos demonstra em seu livro “*O obvio e o obtuso: ensaios críticos III*”, como se dava a referida seleção:

O julgamento, que se seguia à festa, era confiado a um júri de cidadãos, escolhidos por sorteio (não se deve esquecer que para os gregos, através do sorteio, manifestava-se a vontade dos deuses), em dois níveis: no momento da constituição do júri (dez cidadãos), isto é, antes das representações, e após a votação, quando um novo sorteio escolhia definitivamente apenas cinco sufrágios. Havia prêmios, para o córego, para o poeta, e, mais tarde, para o protagonista (tripé ou coroa). O concurso era encerrado com a elaboração de uma ata oficial gravada em mármore. (BARTHES, 1990, p. 73.)

De modo semelhante à escolha dos atores, se dá a formação da bancada de jurados, componente do Tribunal do Júri, a qual se procede da seguinte forma: os cidadãos se candidatam à formação do Conselho de Sentença, a partir daí, 7 dos 25 sorteados, são escolhidos e contemplados para a constituição do corpo de jurados.

No Tribunal o coro pode ser equiparado ao Conselho de Sentença, o qual, todavia, diferentemente do coro do teatro, julgará, e não apenas representará a consciência dos “personagens dos tribunais”, absolvendo ou condenando o réu.

O sofrimento encenado pelos personagens na tragédia grega era o fim mor do teatro. Através de encenações de dor, morte, injustiça, inevitabilidade do destino, entre outros sentimentos que assolavam a vida pública, a tragédia demonstrava a purgação, marca da existência do indivíduo social, pois se não sofre, o indivíduo não existe.

O público sentia-se tocado ao ver tal retratação sendo que a partir do sentimento de piedade e temor, ocorreria a purificação – chamada pelo Gregos de *catharsis*, de modo a libertar a sociedade dos males que a afligia. Além disso, de acordo com Francisco de Oliveira:

O dramaturgo equacionava nas suas peças os problemas fundamentais da polis, procurando oferecer possibilidades de solução e, dessa maneira, atuar pedagogicamente sobre os cidadãos reunidos no teatro. Esta ambição de intervir civicamente, isto é, de educar o povo, apoia-se, como já referi, na tradição que atribui à poesia uma função pedagógica. Ora, mesmo nessa perspectiva restrita, a formação do cidadão era uma atividade de carácter eminentemente político, não só por razões de moralidade como até por motivos epistemológicos. (OLIVEIRA,1993, p. 71.)

A partir da perspectiva da função do teatro grego citada acima, pode-se ressaltar o desdobramento da função do Tribunal do Júri, piedade é sua ideia central, pois o objetivo dos representantes das partes, acusação e defesa, é tentar acusar ou inocentar, respectivamente, o réu ao tocar os jurados de algum modo, influenciando suas decisões por meio de suas exposições retóricas argumentativas.

Retomando às Tragédias Gregas, estas com a finalidade de ampliar o número de personagens que atuavam interpretando as múltiplas facetas do homem realístico e racionalista, aumentou-se as vagas para atores, convergindo a atenção do teatro para os personagens principais e não mais tanto para o coro.

Diferentemente do que ocorreu com o coro do Teatro Grego, os jurados, no Tribunal do Júri, não perderam seu posto de ator principal, pois o desenrolar das teses argumentativas sustentadas por seus atores principais, acusação e defesa são essencialmente voltadas ao conselho, de modo a convencê-los a votarem a favor de suas teses.

2. Meio Ambiente: precípua do elo entre as Instituições

O conceito de Meio Ambiente, em sua primazia, é todo conjunto de condições físico e químicas, cujas constituem o *habitat* do homem, o tornando ser histórico e social, a partir do momento em que este se organiza produzindo bens e serviços à suas necessidades (CONAMA).

Se analisado por essa perspectiva, tanto o Tribunal do Júri como o Teatro Grego são instituições que possuem em comum um ambiente consolidado, afim de atender às necessidades sociais do homem, seja no âmbito de promoção da Justiça ou na promoção de entretenimento social, respectivamente.

Com salas espaçosas, pilastras grossas, pinturas em tons escuros trazem à tona ao ambiente um ar de legitimidade e tensão. Vastas filas convidando a sociedade a assistir ao desenrolar das sessões, todas voltadas a um palco frontal e principal, onde nele se passarão histórias verídicas, como no caso dos julgamentos em tribunais, ou, encenações, como nos teatros, mas que se fundamentam em realidades sociais e que cujos desfechos servirão de instrumento para a reflexão social e moral.

Além das semelhanças marcantes na estrutura física dos ambientes do Teatro Grego e Tribunal do Júri, deve-se ressaltar suas proximidades no que tange aos componentes e participantes principais das sessões. No Teatro, os atores representam e incorporam os ideais de seus personagens, bem como no Tribunal, no qual a defesa e a acusação representam o interesse das partes envolvidas.

O Júri se instaura, a partir de um crime social, através do qual a acusação (Ministério Público), tira da inercia o Judiciário, trazendo-o à baila como o personagem imparcial o qual mediará as sessões, em que acusação e defesa construirão seus enredos sobre o conflito, convergindo seus esforços e suas teses para o convencimento de um único e personagem mor: o conselho de sentença, o qual será o responsável pela desfecho da julgamento.

Do mesmo modo, o teatro somente se faz possível, pois um autor constrói uma história se inspirando em perspectivas sociais, selecionando e provocando assim atores, que darão vida aos personagens e viabilizarão o conto dramático e o desfecho do enredo em palco.

Como em toda encenação, o teatro grego conta com as vestimentas de seus personagens, que são essenciais para caracterizar a criatura que o ator irá representar. Aludindo-se a este misticismo do Teatro, o Júri adere às togas e becas vestidas pelo juiz e jurados, respectivamente, sendo esses aqueles que detêm soberania no Tribunal.

De acordo com Mário Guimarães citado por Daniele Hostalácio (2015, p.4), “a toga, pela sua tradição e seu prestígio, é mais do que um distintivo. É um símbolo. Alerta, no juiz, a lembrança de seu sacerdócio. E incute no povo, pela solenidade, respeito maior aos judiciários.”

A peça de teatro inicia-se com a atuação do ator protagonista que representa um personagem a fim de demonstrar seus anseios e retratar os acontecimentos de sua vida. Em contrapartida à sua atuação e a seus anseios o antagonista entra em cena, conflitando com o primeiro, ao sempre refutar as colocações do ator principal.

No Júri, assim como na dramaturgia clássica, há a presença dos atores que se contrapõem a todo momento sendo papel esse desenvolvido pelo promotoria e a defesa, pois na instituição do Júri, o Promotor de Justiça detém primeiro a palavra para expor suas acusações perante o réu com o intuito de convencer os jurados da prática ilícita cometida, de modo a garantir a sua condenação. Já a Defensoria, responde as acusações feitas, tentando refutá-las frente ao Júri em defesa de seu cliente, atrelando-se, desta forma, ao papel do antagonista do Teatro.

O conflito existente em ambos institutos é embasado mediante à ideologia dos atores que os compõem. Estes detêm condutas divergentes e, geralmente, competem por um amor ou interesse em comum. Cada qual deve utilizar de seus argumentos e ações para conquistar o que desejam na trama e, ao mesmo tempo, com o intuito de convencer o auditório (jurados) acerca de sua lógica.

Tanto no Teatro Grego quanto na instituição do Tribunal do Júri, dois conceitos se fazem presente: o jogo da retórica e o ato de mascarar. O traquejo que os personagens, bem como os promotores e defensores, devem ter para apresentar suas teses e argumentos de forma clara e convincente ao público e jurado, respectivamente, são fundamentais para atribuir-lhes o merecimento do papel e atuação do personagem e o ganho da causa.

Da mesma forma que a retórica, “o ato de mascarar” se faz intensamente presente em ambas instituições. No teatro, essa expressão significa “tornar-se”, aludindo à ação do atores em incorporar o personagem, sendo no tribunal a de assumir as suas teses levantadas em torno no caso. Desmascarar, ao contrário, é compreendido como “deixar-se nua”, desfazer a farsa, ato com relevante presença na atuação da acusação no Júri.

Considerações finais

As análises feitas neste trabalho visaram estabelecer as relações entre a forma atual do Tribunal do Júri Brasileiro e as performances do Teatro Grego, nas primeiras sociedades da Grécia Antiga. Claramente, os objetivos de tais instituições se diferenciam, por motivos agregados tanto às suas origens e perpetuação em épocas diferentes, quanto por abrangerem áreas de atuação diferentes, sendo o Teatro desenvolvido no âmbito da arte e com o intuito de entretenimento, e o Tribunal objetivando a atuação no Direito, pleiteando a busca pela justiça e ordem social.

Apesar de distintos nos requisitos como os apresentados acima, acredita-se que o Tribunal do Júri pode vir a ter se inspirado em todo o misticismo e simbolismo do Teatro Grego, que se desenvolveu, o qual possui

como características a sessão pública com fim social debatendo sobre conflitos provenientes do cotidiano de modo a interagir e provocar reflexões no corpo de cidadãos.

Referências

BARTHES, Roland. **O óbvio e o obtuso**: ensaios críticos III. Trad. Léa Novaes. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

FERREIRA, Vera Lucia Lopes, Aspectos históricos do Tribunal do Juri ao longo do tempo e sua relevância para o ordenamento jurídico brasileiro. **Jus.com.br**, Belo Horizonte, jan.2011. Disponível em:< <https://jus.com.br/artigos/19314/aspectos-historicos-do-tribunal-do-juri-ao-longo-do-tempo-e-sua-relevancia-para-o-ordenamento-juridico-brasileiro> >. Acesso em: 25 abr. 2017

HOSTALÁCIO, Daniele. Togas simbolizam a imparcialidade da justiça. **TJMG informativo**. Belo Horizonte, fev. 2015, ano 21, número 201. Disponível em: http://www9.tjmg.jus.br/data/files/4D/12/E3/FE/58C3B4109195A3B4E81808A8/Infor_fevereiro_Web.pdf. Acesso em: 30 set.2017.

MESQUITA, José. Esquilo-Dramaturgo. **Biografias**. Disponível em:< <http://www.biografia.inf.br/esquilo-dramaturgo.html>>. Acesso em: 04 jun. 2017
MOERBECK, Guilherme, Festivais, teatro e o campo político na Atenas do século V a.C. **Romanitas-Revista de Estudos Grecolatinos**, 30 nov.2013. Disponível em:< <http://periodicos.ufes.br/romanitas/article/view/7420/5223>>. Acesso em: 02 out.2017

MORAIS, Carlos - A função dramática dos metros recitativos no Filoctetes. **Humanitas**. Vol. 45, 1993. Disponível em: <https://www.uc.pt/fluc/eclassicos/publicacoes/humanitas45>. Acesso em: 24 set.2017.

OLIVEIRA, Francisco de. "Teatro e poder na Grécia". **Hvmanitas**. vol.xlv. Universidade de Coimbra, 1993.

PONTES, Cintia. O Estadio e o Teatro Grego. **Um olhar sobre a Arte**, 27 nov.2015. Disponível em:<<http://umolharsobreaarte.blogs.sapo.pt/6905.html>>. Acesso em: 04 jun.2017.

REIS, Maria da Glória. Entrevista concedida a Lucas Castro. Belo Horizonte, 06 jun.2017.

SANTANA, Ana Lucia. **Esquilo. InfoEscola: navegando e aprendendo**. Disponível em:<<http://www.infoescola.com/biografias/esquilo/>>, Acesso em: 04 jun. 2017.